



PARECER JURÍDICO N°. 15/2023

Referência: Projeto de Lei nº 09/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Prorroga os contratos temporários que vencerão a partir do mês de março. "

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o referido Projeto de Lei nº 009/2023 de 06 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal requerendo autorização para prorrogar os contratos temporários que vencerão a partir do mês de março do corrente ano.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Inicialmente, deve-se salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, sendo estes representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias, questões sociais e políticas de cada proposição. Dessa forma, *a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.*

A Lei Municipal nº 1.015/14, em seu anexo II, dispõe sobre as atribuições da Assessoria Jurídica Legislativa, estabelecendo a emissão de parecer jurídico.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos Nobres edis, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III- DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

IV- DA ANALISE JURÍDICA

Com relação à iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.



O presente projeto tem por objetivo a autorização legislativa para prorrogar os contratos temporários que vencerão a partir do mês de março do corrente ano até a conclusão do concurso e nomeação dos respectivos aprovados.

Entende-se ser plausível a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de prorrogação até que se concluam os trâmites do concurso público, tendo em vista que as provas já foram aplicadas.

Para que a prorrogação seja possível, entendo ser indispensável a apreciação desta Casa Legislativa.

Ainda, vislumbra-se o interesse público no presente projeto, pois a interrupção dos serviços prestados pelos servidores contratados de forma emergencial traria enormes prejuízos à máquina pública.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer. **Ressalta-se que fica condicionado a consideração dos Vereadores.**

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quatro Irmãos, 08 de março de 2023.

Rubieli Santin Pereira
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/RS 100.133